



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 4, de 20 de fevereiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº. 1.878, de 8 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.878, de 8 de setembro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo Único. O tombamento do Museu Municipal de Nova Andradina permanece restrito ao bem imóvel, sem prejuízo da proteção, preservação e gestão técnica dos bens móveis, acervos museológicos, documentais, arquivísticos, bibliográficos e artísticos, que se darão por meio de instrumentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 20 de fevereiro de 2026.

LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2026.02.20 10:47:58 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 5, de 20 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 4, de 20 de fevereiro de 2026**, o qual altera a Lei Municipal nº. 1.878, de 8 de setembro de 2025, e dá outras providências.

A Lei nº 1.878, de 8 de setembro de 2025, dispõe sobre o tombamento, como bem de valor histórico, cultural e arquitetônico, do Museu Municipal de Nova Andradina. A referida norma representa um importante avanço na política de preservação do patrimônio cultural do Município, conferindo proteção histórica, cultural, arquitetônica e artística ao imóvel que abriga o Museu e reconhecendo sua relevância histórica e simbólica para a comunidade.

Nesse sentido, o projeto de lei ora apresentado tem como objetivo apresentar uma adequação pontual a fim de evitar eventuais entraves administrativos na plena gestão do Museu Municipal. Assim, busca-se especificar o alcance do tombamento promovido pela legislação retromencionada (bem imóvel) a fim de que os procedimentos ordinários de conservação, substituição de mobiliário funcional e descarte técnico de itens sem valor patrimonial não sejam comprometidos por eventual interpretação errônea.

Por oportuno, ressalta-se que a preservação do acervo museológico é assegurada de forma mais adequada por meio de instrumentos técnicos específicos, como inventários, políticas de aquisição e descarte, normas internas e pareceres especializados, os quais permitem proteção qualificada sem comprometer a operacionalidade da instituição

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 4, de 20 de fevereiro de 2026 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSI:75209217949
Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSI:75209217949
Dados: 2026.02.20 10:48:11 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FABIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS